EXPEDIENTE
DE 15 AGO 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 25/08/2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2005.

APROVADO EM 05/09/2005
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/01 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTORES:- CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º - Fica por força desta, alterado o Artigo 180, da Lei Complementar nº 70/01, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 180 – A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:- A Apresentação de tal proposição, onde altera a data de vencimento do dia 05 para o dia 15, tão somente visa contemplar as Empresas, sendo que nesta data, muitas fazem o pagamento de seus funcionários e de obrigações patronais, sendo esta, uma forma de beneficiar, aquelas que geram diversos empregos e divisas em nosso Município, onde esperamos a sua aprovação, por parte dos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ